

LEIS

I - construir soluções mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades da Administração Pública;

II - apoiar os órgãos da Administração Pública na busca de soluções eficazes para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, a colaboração interinstitucional e a experimentação;

III - favorecer a construção de um ambiente de aprendizagem que conecta pessoas aptas a desenvolverem projetos inovadores;

IV - renovar a cultura organizacional, capacitando os servidores e desenvolvendo competências de inovação, criatividade e colaboração, para gerar soluções e resultados de impacto;

V - abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Executivo que contribuam para sua efetividade;

VI - prospectar e identificar áreas e projetos com potencial para atuação no âmbito das iniciativas de inovação, propondo as medidas necessárias para implementação;

VII - disseminar entre as Secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas;

VIII - estabelecer parcerias com órgãos e outros laboratórios de inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas.

Art. 5º Os trabalhos do laboratório serão realizados por servidores dos quadros da Administração Pública do Município e estagiários(as), sem prejuízo de suas funções nas respectivas unidades ou órgãos de atuação.

§ 1º Para fomentar a adoção de práticas e projetos inovadores, poderão ser firmados ajustes com universidades, bem como termos e outros instrumentos congêneres nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Serão formados grupos de trabalho multidisciplinares para atuação no desenvolvimento de ideias, soluções, projetos e produtos realizados por meio do Laboratório.

§ 3º Cada grupo de trabalho será composto por integrantes que tenham aptidão técnica para desenvolver o projeto proposto.

Art. 6º Fica instituído o "Premia Sorocaba", que tem por reconhecer práticas inovadoras na gestão municipal que resultem em benefícios diretos ou indiretos aos cidadãos.

Parágrafo único. O prêmio será regulamentado por Decreto.

Art. 7º O Laboratório de Comunicação Inteligente por meio da Escola de Gestão Pública Dr. José Caetano Graziosi promoverá ações de capacitação com o objetivo de aperfeiçoar e desenvolver competências relacionadas à criatividade e à inovação.

Art. 8º Compete à Secretaria de Governo o acompanhamento e a coordenação das ações, propostas, programas e projetos relacionados à Política de Comunicação Inteligente.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-73/2023

Processo nº 18.593/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Política Municipal de Comunicação Inteligente terá como principal diretriz a democratização e compreensão da informação, de modo a tornar mais humana a relação entre o Poder Público e a população.

O Brasil tem dois grandes desafios: o analfabetismo e a desigualdade. Segundo estudo da ONG Ação Educativa e do Instituto Paulo Montenegro de 2018, 3 (três) em cada 10 (dez) brasileiros e brasileiras entre 15 (quinze) e 64 (sessenta e quatro) anos são analfabetos funcionais. Ou seja, cerca de 30% (trinta por cento) da população brasileira economicamente ativa não consegue compreender textos simples.

Ainda segundo o estudo mencionado, somente 37% (trinta e sete por cento) da população brasileira possui níveis de alfabetismo intermediário ou proficiente. Essas pessoas têm mais facilidade para reconhecer o sentido de figuras de linguagem e sinais de pontuação, além de elaborar e compreender textos mais complexos.

O cenário de baixos índices de letramento se torna mais complicado quando pensamos no tipo de linguagem que o governo usa. A maioria dos documentos em formato de texto que é um legado da formação do Estado brasileiro usa uma linguagem técnica e jurídica, com o que dificulta o acesso à informação por parte dos cidadãos e advogados. Isso dificulta o acesso à informação pública, conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

da população aos serviços e direitos do governo, indo contra a ideia de políticas públicas universais trazida pela Constituição de 1988.

Foi pensando nisso que foi publicada a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual aduz que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar a diretriz de utilização de linguagem simples e compreensível na comunicação com o cidadão.

Além disso, o inciso II, § 1º, artigo 53, da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) estabelece que, na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá "(...) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

Nesse viés, em âmbito Municipal, foi criado o "(011).lab", "Laboratório de Inovação em Governo da Prefeitura de São Paulo", vinculado à Secretaria de Inovação e Tecnologia de São Paulo, como uma estratégia para enfrentar as dificuldades da gestão municipal, tais como o distanciamento entre governo e sociedade, as estruturas rígidas da Administração Pública, e o desconhecimento sobre o que é e como promover a inovação pública.

O "(011).lab" tem se destacado ao criar soluções inovadoras para problemas de interesse público, desenvolvendo a capacidade de inovar no âmbito dos servidores e servidoras, mobilizando comunidades para a prática de inovação e melhorando os serviços para os cidadãos e cidadãs. Em 11 de novembro de 2019, foi publicado o Decreto nº 59.067, de 11 de novembro de 2019, o qual instituiu o "Programa Municipal de Linguagem Simples de São Paulo".

Tendência em governos internacionais e nacionais, os laboratórios de inovação são espaços dinâmicos destinados a trabalhar problemas públicos de forma colaborativa, propondo novas formas de operar estruturas governamentais.

Inspirado nesse modelo, a comunicação inteligente é a expressão simples e direta da informação, a partir de uma "tradução" da linguagem técnica para todos os cidadãos e órgãos públicos, para que possam ter um primeiro entendimento do significado do objeto de sua pesquisa. Ademais, visando a necessidade de um espaço que propicie a gestão do conhecimento e da inovação, com plena participação dos servidores e, também, dos usuários do serviço público e com a aplicação de técnicas que permitam a interação, colaboração, troca de conhecimento, e diante da complexidade dos desafios da administração pública na prestação de um serviço público é necessária a criação de um laboratório de inovação no âmbito do Município o que é criado pela Lei Municipal de Sorocaba.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa tornar mais simples a comunicação entre o Município, órgãos públicos e os cidadãos.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 25.591/2023)

LEI Nº 12.926, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 315/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"Imóvel: O terreno constituído de parte da Área Remanescente, da planta de desdobro elaborada por Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda., no terreno constituído pelas Áreas 1, 2 e 3, localizado na Avenida Ipanema, Bairro da Terra Vermelha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição na divisa da propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente) e a Avenida Ipanema; deste ponto segue na extensão de 28,13 metros, Az. 140°04'30", confrontando nessa face com a referida Avenida Ipanema, até encontrar o loteamento denominado "Jardim Botucatu" (quadra A); desse ponto deflete à direita e segue 186,65 metros, Az. 213°39'33", confrontando com a quadra "A", Rua Constantino Verrone e parte da quadra "F" do loteamento Jardim Botucatu, pertencente a Adhemar Dromani Vicentini e Cla. Ltda.; deflete à direita e segue em reta 66,06 metros, confrontando com propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente), deflete à direita e segue em reta 40,73 metros, segue em curva à direita 20,11 metros, segue em curva à esquerda 2,50 metros, desse ponto segue em reta 59,00 metros, deflete à direita e segue em reta 0,91 metro, deflete à direita e segue em reta 62,33 metros, segue em curva à direita na extensão de 15,05 metros, confrontando nessas faces com propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente), até encontrar o ponto de partida, início desta descrição; encerrando assim uma área total de 10.063,91 metros quadrados, o Imóvel foi descrito observando o sentido horário, e localiza-se no lado ímpar da Avenida Ipanema (sentido centro-bairro) distando o lado esquerdo, no sentido de quem da avenida olha para o imóvel, 13,52 metros, em linha reta, do início da curva de confluência entre a Avenida Ipanema e a Avenida Jorge Guilherme Senger", devidamente depositado no 1º Oficial de Registro de Imóveis nº 142.060.

Ao 22.º dia do mês de novembro do ano de 2023, eu, o Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, em nome do Município, assino e promulgo a presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, o imóvel descrito e caracterizado no

LEIS

artigo anterior para a construção e instalação da Cozinha Central do Bom Prato - no Município na forma da Lei Orgânica do Município dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A cessão far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar no instrumento de Termo de Cessão de Uso:

I - com encargo;

II - a cessionária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade Bom Prato no prazo máximo de 3 (três) anos, prazo este subsequente ao prazo de 1 (um) ano para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data da cessão com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora cedido não poderá ser utilizado para outra finalidade;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da cessionária;

V - poderá utilizar o prédio de que trata esta Lei por um período de 360 (trezentos e sessenta) meses.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao Município, a qualquer tempo, se a cessionária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior e termo de cessão de uso.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-85/2023

Processo nº 25.591/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social. É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se que não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse ao Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Social para a construção do prédio para o Bom Prato.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório que o Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição popular tem como finalidade precípua atender a população carente, aquela pessoa que não tem condição mínima de receber os nutrientes necessários para a sua subsistência ao dia a dia, e apesar de ser um programa do Estado atende a comunidade carente da cidade de Sorocaba, portanto de suma e real interesse a propositura legal.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção do prédio do Bom Prato, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral e a importância de se ter essa unidade no Município.

Vale salientar ainda que todos os nobres vereadores, em especial, o Vereador Pastor Luis Santos, solicitaram o envio da propositura para fins de construir e instalar a Cozinha Central do Bom Prato em nosso Município.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370039003000380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 25.591/2023)

LEI Nº 12.926, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 315/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Imóvel: O terreno constituído de parte da Área Remanescente, da planta de desdobro elaborada por Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda., no terreno constituído pelas Áreas 1, 2 e 3, localizado na Avenida Ipanema, Bairro da Terra Vermelha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição na divisa da propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente) e a Avenida Ipanema; deste ponto segue na extensão de 28,13 metros, Az. 140°04'30", confrontando nessa face com a referida Avenida Ipanema, até encontrar o loteamento denominado "Jardim Botucatu" (quadra A); desse ponto deflete à direita e segue 186,65 metros, Az. 213°39'33", confrontando com a quadra "A", Rua Constantino Verrone e parte da quadra "F" do loteamento Jardim Botucatu, pertencente a Adhemar Dromani Vicentini e Cla. Ltda.; deflete à direita e segue em reta 66,06 metros, confrontando com propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente), deflete à direita e segue em reta 40,73 metros, segue em curva à direita 20,11 metros, segue em curva à esquerda 2,50 metros, desse ponto segue em reta 59,00 metros, deflete à direita e segue em reta 0,91 metro, deflete à direita e segue em reta 62,33 metros, segue em curva à direita na extensão de 15,05 metros, confrontando nessas faces com propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente), até encontrar o ponto de partida, início desta descrição; encerrando assim uma área total de 10.063,91 metros quadrados, o Imóvel foi descrito observando o sentido horário, e localiza-se no lado ímpar da Avenida Ipanema (sentido centro-bairro) distando o lado esquerdo, no sentido de quem da avenida olha para o imóvel, 13,52 metros, em linha reta, do início da curva de confluência entre a Avenida Ipanema e a Avenida Jorge Guilherme Senger”, devidamente depositado no 1º Oficial de Registro de Imóveis nº 142.060.

Art. 2º Fica o Município autorizada a cessão de uso de um imóvel de sua propriedade à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação da Cozinha Central do Bom Prato - no Município na forma da Lei Orgânica do Município dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.926, de 22/11/2023

Art. 3º A cessão far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar no instrumento de Termo de Cessão de Uso:

I - com encargo;

II - a cessionária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade Bom Prato no prazo máximo de 3 (três) anos, prazo este subsequente ao prazo de 1 (um) ano para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data da cessão com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora cedido não poderá ser utilizado para outra finalidade;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da cessionária;

V - poderá utilizar o prédio de que trata esta Lei por um período de 360 (trezentos e sessenta) meses.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao Município, a qualquer tempo, se a cessionária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior e termo de cessão de uso.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.926, de 22/11/2023


AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo


ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.926, de 22/11/2023

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-85/2023

Processo nº 25.591/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se que não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse ao Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Social para a construção do prédio para o Bom Prato.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório que o Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição popular tem como finalidade precípua atender a população carente, aquela pessoa que não tem condição mínima de receber os nutrientes necessários para a sua subsistência ao dia a dia, e apesar de ser um programa do Estado atende a comunidade carente da cidade de Sorocaba, portanto de suma e real interesse a propositura legal.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção do prédio do Bom Prato, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral e a importância de se ter essa unidade no Município.

Vale salientar ainda que todos os nobres vereadores, em especial, o Vereador Pastor Luis Santos, solicitaram o envio da propositura para fins de construir e instalar a Cozinha Central do Bom Prato em nosso Município.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

